TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

TERCEIRA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 3C

# RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

## SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

## ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PERÍODO: DE JANEIRO A JUNHO DE 2015

BAHIA – NOVEMBRO/2015

0

## SUMÁRIO


| ITEM | | PÁG. |
|---|---|---|
| I | **INFORMAÇÕES** | **2** |
| | I.1 NATUREZA DO TRABALHO | 2 |
| | I.2 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE | 2 |
| | I.3 IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES | 3 |
| II | **INTRODUÇÃO** | **4** |
| | II.1 OBJETIVO | 4 |
| | II.2 ALCANCE | 4 |
| | II.3 FONTES DE CRITÉRIO | 4 |
| | II.4 PROCEDIMENTOS | 5 |
| III | **RESULTADO DA INSPEÇÃO** | 5 |
| IV | **CONCLUSÃO** | 20 |

# RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

## I INFORMAÇÕES

### I.1 NATUREZA DO TRABALHO

**Tipo: Acompanhamento de licitações, contratos e convênios**
**Ordem de Serviço:**101/2015
**Período Auditado:** 01/01 a 30/06/2015

### I.2 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

**DENOMINAÇÃO:** **Secretaria da Fazenda (SEFAZ)**

**FINALIDADE:** Coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira e contábil do Estado, competindo-lhe, dentre outras, as atividades de: coordenar e avaliar a política tributária, financeira, contábil e previdenciária do Estado; estudar e propor alterações na legislação tributária, financeira, contábil, previdenciária e elaborar sua regulamentação; fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública estadual; proceder à orientação fiscal e tributária; administrar a contabilidade geral do Estado; coordenar e executar as atividades relativas ao Sistema Financeiro e de Contabilidade; elaborar a programação financeira do Estado; participar da elaboração das propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; exercer a auditoria operacional, administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil nos órgãos e entidades do Poder Executivo; promover o desenvolvimento dos recursos humanos e realizar pesquisas com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços fazendários; examinar, registrar e controlar os contratos, convênios e operações a serem realizadas pelo Estado que envolvam matéria financeira e que impliquem o comprometimento de recursos do Tesouro; coordenar e supervisionar a política de investimento e financiamento do Estado.

## I.3 IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES

| | |
|---|---|
| **Denominação:** | **Secretaria da Fazenda (Sefaz)** |
| Secretário: | Manoel Vitório da Silva Filho |
| Período: | De 01/01 a 30/06/2015 |
| Endereço: | Rua Território do Rio Branco, n.°376, Ed. Pituba Real, Pituba, Salvador (BA). |
| **Denominação:** | **Chefia de Gabinete** |
| Chefe de Gabinete: | Adriano Tadeu Oliveira Guedes Chagas |
| Período: | De 01/01 a 30/06/2015 |
| Endereço: | Rua Miguel Burnier, nº 185, Edf. Barra Tropical Residencial, aptº 106, Barra Avenida, Salvador (BA) |
| **Denominação:** | **Diretoria Geral (DG)** |
| Diretora: | Juliana Cavalcanti de Andrade Hart Madureira |
| Período: | De 01/01 a 08/01/2015 |
| Endereço: | Av. Alphaville, nº 794, Edf. Atlantic Garden, Paralela – Salvador (BA) |
| Diretor: | Roberto Luiz Pimentel Lerner |
| Período: | De 09/01 a 30/06/2015 |
| Endereço: | Rua Waldemar Falcão, n.º 1695, Torre Norte, aptº 1702, Horto Florestal, Salvador (BA) |
| **Denominação:** | **Diretoria Administrativa (Dirad)** |
| Diretor: | Sérgio Afonso Lima Silva |
| Período: | De 01/01 a 30/06/2015 |
| Endereço | Rua do Rouxinol, nº 60, Edf. Maison Imbuí, aptº 1103, Imbuí, Salvador (BA) |
| **Denominação:** | **Diretoria de Finanças (Difin)** |
| Diretor: | Carlos Ramos de Miranda Filho |
| Período: | De 01/01 a 03/03/2015 |
| Endereço: | Rua Santo Antônio, s/nº, Condomínio Pôr-do-Sol, Casa nº 92, Centro, Santo Antônio de Jesus (BA) |
| Diretor: | Carlos Roberto Gibaut Nogueira |
| Período: | De 04/03 a 30/06/2015 |
| Endereço: | Rua Priscila Dupra, n.º 378, Cond. Atlantic Ville, Casa 49, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas (BA) |

| | |
|---|---|
| **Denominação:** | **Diretoria de Adm. Tributária da Região Metropolitana (DAT Metro)** |
| Diretor | Antônio Ferreira de Freitas |
| Período: | De 01/01 a 30/06/2015 |
| Endereço: | Loteamento Parque Jockey Clube, Rua Edna Conceição, nº 08, Parque Jockey Clube, Lauro de Freitas (BA) |

## II INTRODUÇÃO

### II.1 OBJETIVO

Em cumprimento à Programação Anual, aprovada com base no estabelecido na Resolução nº 230/2014, que aprova o Plano de Diretrizes do TCE para o exercício de 2015, e de acordo com a Ordem de Serviço n° 101/2015, expedida pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a inspeção na execução de licitações, contratos e convênios da Secretaria da Fazenda (Sefaz), relativa ao período de 01/01 a 30/06/2015.

Esta inspeção teve como objetivo analisar a execução de contratos que tiveram desembolso relevante no período auditado, verificando o cumprimento das disposições legais e a fidedignidade das informações prestadas, bem como verificar a legalidade dos procedimentos licitatórios e de contratação direta.

### II.2 ALCANCE

Esta auditoria foi conduzida de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, aprovado pelo Ato n.º 313/2000, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental estabelecidos pela Resolução do TCE/Ba n.º 53, de 26/07/2011, que aprovou a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria Governamental (NAGs), e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas e (c) a verificação da observância às normas legais aplicáveis.

### II.3 FONTES DE CRITÉRIO

Na execução desta auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal de 1988;
- Constituição Estadual de 1989;

- Lei Federal nº 4.320/64 – Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF;
- Lei Federal nº 8.666/93 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Complementar nº 005/91 – Lei Orgânica do TCE/BA;
- Lei Estadual nº 2.322/66 – Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Estadual nº 9.433/05 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Estadual;
- Resolução nº 012/93 – Estabelece normas de procedimento para o controle externo da Administração Pública pelo TCE/BA; e
- Resolução n° 230/14, do TCE/Ba – Aprova o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para o exercício de 2015.

## II.4 PROCEDIMENTOS

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- exame de contratos;
- análise de processos de pagamento;
- análise de procedimentos licitatórios e contratações diretas.

## III RESULTADO DA INSPEÇÃO

### III.1 ANÁLISE FINANCEIRA

Excetuando-se os gastos com pessoal e encargos sociais, durante o período de janeiro a junho/2015, a despesa liquidada pela Sefaz totalizou R$34.234.273,00. Os exames abrangeram o acompanhamento da execução financeira do período. Os processos de pagamento analisados somaram R$6.611.165,84, o que corresponde a 19,31% do total.

Mediante a inspeção autorizada pela Ordem de Serviço n.º 101/2015, foi possível constatar que a prestação de serviços ocorreu de acordo com o que previam os instrumentos contratuais, conforme explicitado no quadro abaixo, tendo sido verificada a regularidade dos processos de pagamento, exceto quanto ao que será abordado logo a seguir.

## TABELA 01 – Contratos analisados

| Contrato n.º | Credor | Vigência | Objeto |
|---|---|---|---|
| 38/14 | Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda. | Até 01/09/15 | Prestação de serviços técnicos de informática para a execução de serviços de suporte e prospecção tecnológica na área de tecnologia da informação. |
| 04/14 | Parceiro Empreendimentos Ltda. | Até 30/09/15 Aditivo TA 04/15 | Prestação de serviços de conservação e limpeza por posto de serviço. |
| 34/14 | Parceiro Empreendimentos Ltda. | Até 07/08/15 | Prestação de serviços de copa e cozinha. |
| 05/10 | CPM Braxis S.A. | Até 23/02/16 Aditivo TA 01/15 | Prestação de serviços técnicos de informática para a execução de serviços de fábrica de software na área de tecnologia de informação. |
| 05/13 | Solutis Tecnologias Ltda. | Até 31/03/16 Aditivo TA 01/15 | Serviços operacionais especializados de tecnologia da informação e comunicação. |
| 05/14 | Laife Empreendimentos e Serviços Eireli ME | Até 29/07/15 Aditivo TA 01/14 | Prestação de serviços de conservação e limpeza por posto de serviço DAT Metro. |
| 08/14 | Aceco TI S.A. | Até 03/01/16 | Aquisição de uma sala-cofre de 43 m² certificada por entidade acreditada pelo Inmetro, com marca de segurança ABNT, segundo a Norma NBR 15.247, para acomodar os equipamentos do Data Center da Sefaz, incluindo equipamentos de fornecimento de energia elétrica ininterrupta, climatização de conforto e de precisão, infraestrutura para acomodação de cabeamento lógico e elétrico, sistemas de prevenção e combate a incêndio, sistema de monitoramento e controle de acesso, construção e readequação civil de anexo para acomodação da sala e seus equipamentos nas instalações do prédio sede da Sefaz e a realização da movimentação dos equipamentos das instalações atuais para a nova estrutura. |
| 40/14 | Carlos Amilcar | Até 17/09/16 | Consultoria para apoiar a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação nas ações necessárias para a contratação e aquisição do Profisco. |
| 32/14 | D'art Cursos e Treinamentos Ltda. | Até 18/04/15 | Prestação de serviços visando ministrar curso sobre petróleo e combustível com a finalidade de instrumentalizar os servidores que atuam na unidade especializada de fiscalização do Copec. |
| 08/14 | Dell Computadores do Brasil Ltda. | Até 10/04/19 | Fornecimento de Solução Baseada em Tecnologia Blade, composto por um conjunto integrado de hardware, softwares e serviços necessários à sua implantação e operação. Direito de uso exclusivo dos equipamentos com suas respectivas mídias e licenças de software, serviços de instalação, configuração, testes e implantação da solução e serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de atualização da versão dos softwares básicos. |
| * | Jam Jurídica Editoração e Eventos | * | Inscrição em curso de capacitação em obras públicas. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Ltda. | | |
| * | Kroll Indústria de Móveis Ltda. | * | Aquisição de móveis diversos. |
| 10/15 | Lanlink Informática Ltda. | Até 17/04/18 | Subscrição de licenças e a prestação dos serviços de atualização, manutenção e suporte técnico de softwares Microsoft pelo período de 36 meses. |
| * | MS Byte Informática e Equipamentos Eireli | * | Aquisição de equipamentos para implantação de sistema. |
| 33/14 | SS Viver Tour Viagens e Turismo Ltda. | Até 01/07/15 | Prestação de serviços de agendamento de viagens por meio de ferramenta online de autoagendamento, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva e marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. |

Fonte: Instrumentos contratuais e respectivos termos aditivos;
* Nota – Obrigações sem geração de contratos.

### III.1.1 Pagamento de multas sobre a contribuição para o INSS recolhida fora do prazo

Da análise de processos de pagamento das empresas Solutis Tecnologias Ltda. (Contrato n.º 05/13), Laife Empreendimentos e Serviços Eireli ME (Contrato n.º 05/14) e Parceiro Empreendimentos Ltda. (Contrato n.º 34/14), foi constatado o pagamento de multas no recolhimento de INSS, devido a atraso, conforme demonstrado na tabela abaixo:

### TABELA 02 – Pagamento de multa nos recolhimentos de INSS

Em R$

| Contrato | Empenho | | | Nota Fiscal | | | Multa INSS | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| n.º | n.º | Data | Valor | n.º | Data | Valor | Data pgto. | Valor |
| 05/13 | 2559-6 | 10/09/15 | 505,82 | 843 | 08/07/15 | 145.833,33 | 14/09/15 | 505,82 |
| 05/14 | 35-8 | 25/02/15 | 119,60 | 201526 | 26/01/15 | 65.898,98 | 26/02/15 | 119,60 |
| 34/14 | 34-1 | 25/02/15 | 42,92 | 1933 | 26/01/15 | 27.699,99 | 24/02/15 | 42,92 |
| | 26-9 | 20/02/15 | 17,16 | | | | 26/02/15 | 17,16 |
| | **Total** | | **685,50** | **Total** | | **239.432,30** | **Total** | **685,85** |

Fonte: Processos de pagamento

Foram solicitados esclarecimentos sobre as citadas multas pagas e, por meio do Ofício n.º 52, emitido em 06/10/2015, a Sefaz justificou-se, afirmando que os pagamentos ocorreram com atraso porque os processos chegaram tardiamente à Difin ou saíram em diligência do setor, somente retornando após o prazo de vencimento da obrigação previdenciária.

Ademais, no mesmo Ofício, em relação ao atraso apontado no pagamento de INSS do contrato com a empresa Solutis Tecnologias Ltda., a Secretaria defendeu-se afirmando que, como o processo encontrava-se com o Tribunal de Contas nesse período, o INSS foi pago com multa.

Esta justificativa, entretanto, não pode ser aceita, tendo em vista que os processos se encontravam fisicamente nas dependências da Secretaria, podendo ser solicitados a qualquer momento.

Por outro lado, observou-se que, de fato, o lapso temporal entre a chegada dos processos na Diretoria de Finanças e o vencimento das obrigações perante o INSS é efetivamente muito curto.

A própria Sefaz, por meio do mencionado Ofício, já apontou possível solução da fragilidade verificada, ao afirmar que "[...] a partir de agora implantamos um Controle de Diligências, visando cobrar das áreas que receberem os processos a sua devolução em tempo hábil, a fim de viabilizarmos os pagamentos das obrigações sem multas".

Entretanto, cabe recomendar à Secretaria que defina prazos para tramitação das etapas de análise dos processos por cada um dos setores envolvidos antes da liquidação da despesa, para que sejam evitadas despesas desta natureza.

**III.1.2 Ausência de garantia contratual**

Com referência ao Contrato n.º 04/14, assinado com a Parceiro Empreendimentos Ltda., no momento da análise auditorial constava uma certidão de garantia vencida em 30/04/2015.

Contudo, atendendo à solicitação da equipe de auditoria, a Sefaz apresentou cópia da apólice n.º 0775.04.2.915-4, emitida em 21/08/2015, no valor de R$15.014,30, com vigência de 29/07/2015 a 30/12/2015, restando sem cobertura de garantia, portanto, o período de 30/04/2015 até 29/07/2015.

Conforme o art. 137 da Lei n.º 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, "a garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais".

Dessa forma, a inexistência de garantia contratual, ainda que por um curto período, é um risco de prejuízo ao Erário, no caso de eventual inadimplência do contratado.

Recomenda-se que a Sefaz seja mais diligente no acompanhamento da execução dos contratos, especialmente no que se refere ao prazo de vigência das garantias apresentadas pelos contratados.

### III.1.3 Realização de despesa sem prévio empenho

A Lei n.º 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu Art. 60, veda expressamente a realização de despesa sem prévio empenho.

Constatou-se que houve pagamentos sem o prévio empenho para despesas relativas aos contratos celebrados com as empresas CPM Braxis (Contrato n.º 05/10), Laife Empreendimentos e Serviços Eireli ME (Contrato n.º 05/14) e Parceiro Empreendimentos Ltda. (Contratos nºs 34/14), conforme demonstrado na tabela a seguir:

**TABELA 03 – Empenho emitido em data posterior à da nota fiscal**

Em R$

| Contrato | Empenho | | | Nota Fiscal | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| n.º | n.º | Data | Valor | n.º | Data | Valor |
| 05/10 | 923-1 | 14/04/15 | 600.000,00 | 495 | 28/01/15 | 20.716,80 |
| | | | | 496 | 28/01/15 | 151.283,45 |
| | | | | 531 | 24/02/15 | 31.340,80 |
| | | | | 533 | 24/02/15 | 220.836,81 |
| | | | | 532 | 24/02/15 | 54.927,55 |
| | 1242-7 | 14/05/15 | 350.000,00 | 566 | 26/03/15 | 146.483,38 |
| 05/14 | 8-0 | 10/02/15 | 65.898,98 | 201526 | 26/01/15 | 65.898,98 |
| | 55-2 | 06/03/15 | 65.898,98 | 201533 | 20/02/15 | 65.898,98 |
| | 101-1 | 31/03/15 | 65.898,98 | 201542 | 23/03/15 | 65.898,98 |
| | 136-2 | 04/05/15 | 65.898,98 | 201549 | 23/04/15 | 65.898,98 |
| | 185-0 | 11/05/15 | 16.925,52 | 201552 | 04/05/15 | 16.925,52 |
| | 237-7 | 15/05/15 | 46.545,18 | 201551 | 04/05/15 | 46.545,18 |
| | 316-0 | 29/05/15 | 70.130,36 | 201559 | 22/05/15 | 70.130,36 |
| | 475-2 | 08/07/15 | 70.130,36 | 201568 | 25/06/15 | 70.130,36 |
| 34/14 | 19-6 | 12/02/15 | 27.699,99 | 1933 | 26/01/15 | 27.699,99 |
| | 63-3 | 09/03/15 | 27.699,99 | 2135 | 25/02/15 | 27.699,99 |
| | 107-9 | 06/04/15 | 27.699,99 | 2292 | 24/03/15 | 27.699,99 |
| | 134-6 | 30/04/15 | 27.699,99 | 2438 | 24/04/15 | 27.699,99 |
| | 373-1 | 03/06/15 | 55.399,98 | 2603 | 25/05/15 | 27.699,99 |

Fonte: Processos de pagamento

Por meio do Ofício n.º 52, datado de 27/10/2015, a Sefaz esclareceu que, em relação aos empenhos concernentes ao Contrato n.º 05/10 (CPM Braxis), as notas fiscais, embora emitidas pela empresa nos meses de realização do serviço, só foram entregues à Secretaria posteriormente; e, antes do recebimento das notas, foi realizado o empenho. Ademais, houve inclusão de outra fonte de recursos para pagamento, dada a inexistência de saldo na fonte inicialmente prevista.

No tocante aos empenhos a *posteriori* constatados nos processos de pagamento das empresas Laife (Contrato n.º 05/14) e Parceiro (Contrato n.º 34/14), a Sefaz, mediante o mesmo ofício, informou que a DAT Metro, unidade gestora dos referidos contratos, afirmou que:

> [...] as Notas Fiscais foram emitidas pelas respectivas empresas antes do final do mês para que o pagamento de seus colaboradores ocorresse até o 5º dia útil do mês seguinte, e, também, pela necessidade de emitir DAM para pagamento dos impostos municipais, que têm data prevista.
>
> [...] a concessão para Empenho emitida pela APG – Assessoria de Planejamento e Gestão da SEFAZ só é liberada no início do mês, entre os dias 02 e 05 de cada mês, o que impede a emissão de Empenho. Como se trata de pagamento de Contrato entende não haver problema na emissão dos Empenhos após a data de emissão das respectivas Notas pelas empresas.

Vale frisar que, no tocante aos contratos mencionados, há previsão de valores mensais a serem pagos pelas prestações de serviços que estão ocorrendo de forma continuada. Destarte, os empenhos devem ser realizados antes do envio das notas fiscais pelas empresas, tendo em vista o conhecimento prévio pela Administração Pública das obrigações mensais estipuladas nos mencionados contratos.

Ressalte-se que, quando os empenhos são emitidos posteriormente à realização da despesa, ocorre distorção na disponibilidade orçamentária da Administração Pública Estadual, uma vez que, embora tenha havido a assunção de obrigações, estas não foram devidamente contabilizadas, fazendo com que o saldo orçamentário disponível para empenho não corresponda à realidade fática.

Esta prática pode comprometer a capacidade orçamentária da Secretaria para o cumprimento das obrigações contratuais e ocasionar inadimplemento por parte do Poder Público e deficiências nos controles das dotações orçamentárias, devido ao efeito surpresa provocado por esses lançamentos intempestivos.

## III.2 ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica contemplou os procedimentos licitatórios, as inexigibilidades e as dispensas de licitação, bem como as contratações previstas nas políticas de

aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que geraram obrigações no montante de R$12.130.976,90. Também foram examinados os contratos que decorreram desses procedimentos.

## III.2.1 LICITAÇÕES

A amostra de licitações alcançou o montante de R$2.172.608,70, cujos procedimentos foram realizados nas modalidades de pregão eletrônico e presencial. Foram examinados os seguintes procedimentos:

**TABELA 04 – Procedimentos licitatórios analisados**

Em R$

| Licitação n.º | Procedimento n.º | Empresa Vencedora | Valor |
|---|---|---|---|
| PE – 02/2015 – Dirad | 194.398/2014-4 | Ewave do Brasil Informática Ltda. | 160.367,14 |
| PP – 01/2015 – DAT Metro | 006.472/2015-0 | 3 Tech Manutenção Ltda. | 149.000,00 |
| PE – 06/2015 – Dirad | 094.873/2015-0 | Vegesilks Comércio e Importação de Papéis Ltda. – ME | 99.800,00 |
| PE – 05/2015 – Dirad | 083.716/2015-9 | AME Comercial de Materiais de Escritório Ltda. | 13.530,00 |
| PP – 01/2015 – Dirad | 055.509/2015-2 | Gesteira Ferreira & Cia Ltda. | 180.000,00 |
| PE – 01/2015 – Dirad(1) | 213.853/2014-6 | Lanlink Informática Ltda. | 1.486.911,56 |
| TP – 01/2013 – Dirad(1) | 069.205/2013-3 | D'Art Cursos e Treinamentos Ltda. -ME | 83.000,00 |
| **Total da Amostra** | | | **2.172.608,70** |

Fonte: Sistema Mirante e procedimentos analisados pela auditoria.
(1) Contratações efetivadas no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia (Profisco), através do contrato de empréstimo n.º 2914/OC-BR – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Os procedimentos licitatórios analisados foram formalizados de acordo com a legislação aplicável e considerados regulares, à exceção do Pregão Presencial n.º 01/2015, realizado pela DAT Metro, objeto do procedimento n.º 006.472/2015/0, que apresentou as seguintes inconformidades:

a) designação do pregoeiro e equipe de apoio através de despacho do Diretor da DAT Metro, desatendendo ao § 2º do art. 111 da Lei 9.433/2005;

b) inexistência do exame, pelo Pregoeiro, do recurso interposto pela empresa Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda., em atendimento ao quanto estabelecido no inciso XXII do art. 120 da Lei Estadual de Licitações;

c) inexistência de nova planilha de preços, que deveria ter sido encaminhada pelo licitante vencedor, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, conforme disposto no art. 119 da retromencionada Lei; e

d) publicação do resultado com valor inferior ao total da licitação.

Em relação a essas ocorrências, mediante o Ofício n.º 65, de 29 de outubro de 2015, da Diretoria Geral/Diretoria de Finanças, foram encaminhadas cópias das peças faltantes, ao tempo em que foi informado que se providenciou juntá-las ao processo.

Ao analisar a documentação encaminhada, a auditoria constatou que, no que se refere especificamente ao exame, pelo pregoeiro, do recurso interposto pela empresa Tectenge, a cópia encaminhada no retromencionado Ofício não apresenta assinatura, restando desatendido o inciso XXII do art. 120 da Lei Estadual de Licitações.

Recomenda-se, por conseguinte, que a Sefaz seja mais diligente na instrução de seus procedimentos licitatórios, para que neles constem todas as peças exigidas pela Lei n.º 9.433/2005.

### III.2.2 Inexigibilidades

A amostragem dos procedimentos de inexigibilidade atingiu o montante de R$37.123,20, correspondendo a 86,59% do total de inexigibilidades realizadas no período auditado.

**TABELA 05 – Procedimentos de Inexigibilidade Analisados**

Em R$

| Procedimento | Contratado | Valor |
|---|---|---|
| 062.930/2015-2 | Governet Editora e Eventos Ltda. | 16.760,00 |
| 124.691/2015-7 | Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH | 9.603,20 |
| 059.389/2015-0(1) | JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda. - EPP | 10.760,00 |
| **Total da Amostra** | | **37.123,20** |

Fonte: Sistema Mirante – Contratações Diretas – Inexigibilidades.-
(1) Contratação efetivada no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia (Profisco), através do contrato de empréstimo n.º 2914/OC-BR – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Os processos de inexigibilidade devem ser instruídos conforme disposto no §3º do art. 65 da Lei 9.433/2005, *in verbis*:

> Art. 65 A dispensa ou inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59 desta Lei.
>
> [...]
>
> § 3º O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

> [...]
>
> VII – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;
>
> [...]
>
> XII – prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
>
> XIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

### III.2.2.1 Ausência de documento de comprovação de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia

O procedimento n.º 062.930/2015-2, correspondente à contratação da empresa Governet Editora e Eventos Ltda., foi fundamentado no que prevê o inciso I do artigo 60 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, que considera inexigível a licitação "quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca".

Embora tenha ocorrido o adequado enquadramento legal, no que se refere à formalização, o citado procedimento não atendeu ao disposto no inciso VII do parágrafo 3º do artigo 65 da mencionada lei, vez que não constavam dos autos documento comprobatório de consulta da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.

A esse respeito, mediante o Ofício n.º 65, datado de 29 de outubro de 2015, a Diretoria Geral/Diretoria de Finanças, informou:

> Para que uma empresa seja contratada pelo Estado da Bahia é necessário o seu cadastramento na Secretaria de Administração, gestora do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, a quem deve apresentar toda a documentação que a habilitará a participar das licitações no Estado da Bahia. Periodicamente a SAEB exige uma atualização de modo a garantir a regularidade de todas as empresas participantes deste cadastro. Vale salientar que todos os sistemas corporativos funcionam de forma integrada, impedindo deste modo que se conclua a emissão de LID, RMS, RS, etc.

A auditoria entende que os sistemas corporativos do Estado funcionam como ferramentas de controle, mas não autorizam o gestor a deixar de obedecer o que

determina a lei, mesmo porque essas ferramentas são acionadas somente após a formalização da contratação, momento em que ocorre a *"emissão de LID, RMS, RS, etc"*, restando evidenciado, portanto, que o referido procedimento apresentou falha de natureza formal.

Recomenda-se que a Sefaz instrua seus procedimentos de inexigibilidade de licitação, observando fielmente os dispositivos legais que regem a matéria, para que se evite a fragilidade observada, em especial, o inciso VII do § 3º do art.65 da Lei n.º 9.433/2005.

**III.2.2.2 Ausência de documentos de comprovação de regularidade fiscal**

Verificou-se que o procedimento n.º 124.691/2015-7, que diz respeito à contratação da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH), foi adequadamente fundamentado no inciso II do art. 60 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, para o qual é inexigível a licitação na contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23, inc. VI da mesma Lei, que devem ser de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O citado procedimento, no entanto, não atendeu ao disposto no inciso XII do parágrafo 3º do artigo 65 do mesmo diploma legal, vez que não constavam dos autos documentos comprobatórios de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa nem com a Fazenda do Estado da Bahia.

Em relação ao procedimento n.º 059.389/2015-0, referente à contratação da empresa JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda., por inexigibilidade de licitação, constatou-se a inexistência de documentos que comprovassem a regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), desatendendo assim aos incisos XII e XIII do § 3° do art. 65 da Lei 9.433/2005.

No que se refere à contratação da empresa ABRH, a Diretoria Geral/Diretoria de Finanças, mediante o mesmo ofício, defendeu-se, utilizando a mesma justificativa apresentada para a contratação da empresa Governet, trazida no **item III.2.2.1** deste Relatório.

Já em relação à contratação da empresa JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda., esclareceu, no retromencionado ofício, que "Por um equívoco não foram incluídas as respectivas certidões. Estamos atentos para que não ocorra novamente".

Diante do que foi exposto, a auditoria reitera o entendimento de que os sistemas corporativos do Estado funcionam como ferramentas de controle mas não autorizam

o gestor a deixar de obedecer o que determina a lei, mesmo porque essas ferramentas são acionadas somente após a formalização da contratação, momento em que ocorre a "emissão de LID, RMS, RS, etc", restando evidenciado, portanto, que os referidos procedimentos não foram mero "equívoco", mas falhas de natureza formal, representando, portanto, descumprimento de Lei.

Recomenda-se que a Sefaz instrua seus procedimentos de inexigibilidade de licitação observando fielmente os dispositivos legais que regem a matéria, em especial os incisos XII e XIII do § 3º do art.65 da Lei n.º 9.433/2005.

### III.2.3 Dispensas

As Dispensas analisadas, cuja amostra somou R$254.345,00, estão apresentadas na tabela a seguir:

**TABELA 06 – Procedimentos de Dispensa de Licitação Analisados**

Em R$

| Procedimento | Contratado | Valor |
|---|---|---|
| 061.232/2015-9 | Empresa Gráfica da Bahia (EGBA) | 45.048,00 |
| 064.837/2015-7 | Empresa Gráfica da Bahia (EGBA) | 48.480,00 |
| 045.776/2015-0 | SA O Estado de São Paulo | 5.586,00 |
| 138.127/2015-0 | SA O Estado de São Paulo | 3.432,00 |
| 043.215/2015-1 | Engel Tech Engenharia Elev. Escadas Rolantes Ltda. | 91.910,00 |
| 053.888/2015-0 | 3 Tech Manutenção Ltda. | 59.889,00 |
| **Total da Amostra** | | **254.345,00** |

Fonte: Sistema Mirante – Trilha de auditoria – Fracionamento de licitações – Procedimentos analisados pela auditoria.

Da análise das dispensas, constatou-se a regularidade dos procedimentos, desde que foram realizados com a observância das determinações legais que regem a matéria, exceto quanto aos procedimentos n.$^{os}$ 045.776/2015-0 e 138.127/2015-0, referentes à contratação da empresa SA O Estado de São Paulo, devido ao que será relatado a seguir.

#### III.2.3.1 Ausência de documentos de comprovação de regularidade fiscal e de documento de comprovação de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública

Os processos de dispensa de licitação também devem ser instruídos conforme o que está estabelecido nos incisos VII, XII e XIII, §3º do art. 65 da Lei 9.433/2005, já transcritos neste Relatório **(item III.2.2)**.

Da amostra analisada, verificou-se que os procedimentos referentes à contratação

da empresa SA O Estado de São Paulo não atenderam a esses requisitos legais, uma vez que não constava dos processos nenhum dos documentos exigidos na lei.

Em relação a esse fato, no mesmo Ofício n.º 65/2015, a Diretoria Geral/Diretoria de Finanças da Sefaz, também apresentou as justificativas relativas ao **item III.2.2.1**, já anteriormente transcritas.

Dessa forma, a auditoria mantém o entendimento exposto nos itens relativos às inexigibilidades de licitação, já que se trata de irregularidade de mesma natureza.

Recomenda-se que a Sefaz observe as determinações da Lei Estadual de Licitações no que se refere à formalização dos seus processos de contratação direta, de modo a evitar irregularidades como as verificadas nessa auditoria.

### III.2.4 Contratações previstas nas políticas de aquisições do BID

Foram analisados dois procedimentos realizados no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado da Bahia (Profisco), originários do contrato de empréstimo n.º 2914/OC-BR – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), os quais estão apresentados na tabela a seguir.

**TABELA 07 – Procedimentos analisados – Profisco/BID**

Em R$

| Processo n.º | Tipo de procedimento | Contratado | Valor |
|---|---|---|---|
| 066.084/2014-4 | Consultor individual | Carlos Amilcar Fraga Bordallo | 379.600,00 |
| 005.148/2014-0 | Contratação direta | Aceco TI SA | 9.254.300,00 |
| **Total da Amostra** | | | **9.633.900,00** |

Fonte: Processos Administrativos – Recursos BID.

Na análise desses procedimentos, constatou-se a sua regularidade, desde que foram realizados com a observância das determinações legais que regem a matéria.

### III.2.5 Contratos

No que diz respeito aos contratos, a auditoria analisou os acordos celebrados a partir dos procedimentos licitatórios e de dispensas, bem como dos procedimentos de contratações previstas nas políticas de aquisições do Profisco/BID, no total de 11 (onze) termos, correspondendo a R$11.938.505,70 de obrigações assumidas pela Sefaz. Foram os seguintes:

## TABELA 08 – Termos de contrato analisados

Em R$

| Contrato n.º | Contratada | Valor |
|---|---|---|
| SF/PS/DM/17/2015 | Engel Tech Engenharia em Elevadores e Escadas Rolantes Ltda. | 91.910,00 |
| SF/PS/DM/09/2015 | 3 Tech Manutenção Ltda. | 149.000,00 |
| SF/FT/DA/13/2015 | Empresa Gráfica da Bahia (EGBA) | 48.480,00 |
| SF/FT/DA/14/2015 | Empresa Gráfica da Bahia (EGBA) | 45.048,00 |
| SF/PS/DA/22/2015 | Gesteira Ferreira & Cia Ltda. | 180.000,00 |
| SF/PS/DA/24/2015 | Ewave do Brasil Informática Ltda. | 160.367,14 |
| SF/PS/DM/16/2015 | 3 Tech Manutenção Ltda. | 59.889,00 |
| SF/PS/DA/40/14(1) | Carlos Amilcar Fraga Bordallo | 379.600,00 |
| SF/PS/DA/10/15(1) | Lanlink Informática Ltda. | 1.486.911,56 |
| SF/PS/DA/15/15(1) | Aceco TI SA | 9.254.300,00 |
| SF/PS/DA/32/14(1) | D'Art Cursos e Treinamentos Ltda. -ME | 83.000,00 |
| **Total da Amostra** | | **11.938.505,70** |

Fonte: Contratos assinados pela Sefaz originados dos procedimentos licitatórios, de dispensas e contratações previstas nas políticas de aquisições do BID, analisados pela auditoria.
(1) Contratações efetivadas no âmbito do Profisco/BID

Verificou-se a regularidade dos contratos analisados, uma vez que seus termos respeitaram as vedações legais, ao mesmo tempo em que atenderam às exigências da legislação quanto ao seu conteúdo e formalização, exceto quanto ao que será abordado a seguir.

### III.2.5.1 Contrato assinado fora do prazo legal

O prazo para assinatura de contratos está estabelecido no § 3º do art. 124 da Lei n.º 9.433/2005, *in verbis*:

> § 3º – O prazo para assinatura dos contratos, a ser fixado no instrumento convocatório, não poderá exceder 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação e adjudicação da respectiva licitação ou do despacho autorizador de sua dispensa ou inexigibilidade, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente.

Verificou-se que o contrato SF/PS/DA/22/15, firmado com a empresa Gesteira Ferreira & Cia Ltda. foi assinado fora desse prazo legal, já que o procedimento licitatório foi homologado em 10 de junho de 2015 e o instrumento contratual assinado em 29 de julho do mesmo exercício.

Também por meio do Ofício 65/2015, a Diretoria Geral/Diretoria de Finanças assim se pronunciou:

> A Empresa Gesteira já possuía contrato com a SEFAZ, sendo que o saldo empenhado era insuficiente para cumprimento das obrigações contratuais. Realizou-se então nova licitação para que os serviços não sofressem solução de continuidade. A mesma empresa foi vencedora. Como havia pagamentos pendentes, referentes ao contrato anterior, o novo contrato só foi assinado após a quitação total das faturas. **Por esse motivo não foi observado o que estabelece a Lei 9.433/2005. (Grifo nosso)**

A justificativa dada pelo gestor apenas confirma a inobservância do dispositivo legal, por ele mesmo citado. Os fatos apresentados, entretanto, não deveriam interferir na nova contratação, vez que se tratam de relações jurídicas distintas, embora efetuadas entre as mesmas partes.

Por essa razão, recomenda-se que a Sefaz observe o cumprimento dos prazos legais na assinatura de seus contratos administrativos.

### III.2.5.2 Não apresentação de garantias contratuais

Não foram apresentadas as garantias contratuais no contrato n.º SF/PS/DM/17/2015, da empresa Engel Tech Engenharia em Elevadores e Escadas Rolantes Ltda. – ME e no Contrato n.º SF/PS/DM/09/2015, da 3 Tech Manutenção Ltda. – ME.

Os documentos referentes às mencionadas garantias foram solicitados pela auditoria. Em resposta, foi encaminhado o Ofício n.º 51, de 24 de setembro de 2015, da Diretoria de Finanças da Sefaz, informando:

> No que se refere ao Contrato SF/PS/DM/17/2015 da ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.- ME temos a esclarecer que equivocadamente foi efetuado o primeiro pagamento sem a apresentação da cópia da garantia. Salientamos também que tal documento já foi solicitado da empresa e estamos no aguardo da sua apresentação.
>
> Vale ressaltar que o próximo pagamento do referido contrato só será efetuado com a apresentação da garantia ou com a retenção do seu valor no referido pagamento, que funcionará como uma caução em dinheiro, que é uma das modalidades de garantia previstas nos incisos do §1º do Art. 136 da Lei de Licitações da Bahia (Lei n.º 9.433/2005).

Frente ao acima exposto, comprova-se a falha e, tendo em vista que o contrato será pago em duas parcelas, a retenção da garantia no pagamento da parcela remanescente torna-se inócua, uma vez que, quando do pagamento final, o objeto contratual já estará integralmente cumprido.

Em relação ao contrato com a 3 Tech Manutenção Ltda., por meio do mesmo ofício,

informou a Sefaz:

> Com relação ao Contrato SF/PS/DM/15/2015 da 3 TECH MANUTENÇÃO Ltda. ME esclarecemos que o mesmo ainda se encontra na CAREG – Coordenação Regional da DAT Metro, não tendo recebido também nenhum processo de pagamento do mesmo.

A resposta não esclarece se houve ou não a apresentação da garantia contratual.

### III.2.5.3 Apresentação de garantias contratuais fora do prazo

Constatou-se ainda a apresentação de garantias fora do prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, conforme cláusula estabelecida no instrumento contratual, nos termos apresentados na tabela abaixo.

**TABELA 09 – Contratos com garantias apresentadas fora do prazo**

| Empresa | Contrato | Data de Assinatura | Data da Garantia |
|---|---|---|---|
| 3 Tech Manutenção Ltda. | SF/PS/DM/09/2015 | 16/03/2015 | 29/04/2015 |
| Ewave do Brasil Informática Ltda. | SF/PS/DA/24/15 | 07/07/2015 | 23/07/2015 |

Fonte: Termos de contrato.

Com relação a essa ocorrência, também no Ofício 65/2015, justificou-se a Sefaz:

> Embora exista a previsão de apresentação das garantias no prazo de cinco dias contados a partir da assinatura do contrato, existem situações não previstas legalmente em que esse prazo não é cumprido. No entanto, ressaltamos que não há nenhum risco de dano ao Erário, uma vez que, **nenhum pagamento é feito sem que seja apresentada a referida garantia (Grifo nosso).**

A Sefaz reconheceu a inobservância do prazo previsto contratualmente para apresentação da garantia. Entretanto, não apontou "as situações não previstas legalmente em que esse prazo não é cumprido".

Quanto à afirmação de que "nenhum pagamento é feito sem que seja apresentada a referida garantia", as informações prestadas pela Sefaz, através Ofício n.º 51, já transcritas no **item III.2.5.2**, demonstra fragilidade da resposta, uma vez que a própria Secretaria reconheceu que "equivocadamente foi efetuado o primeiro pagamento sem a apresentação da cópia da garantia".

A garantia contratual objetiva a proteção do patrimônio público. A sua não apresentação ou apresentação tardia gera insegurança ao contrato, podendo ocasionar dano ao Erário.

Portanto, recomenda-se que a Sefaz seja mais diligente e ágil na cobrança dos contratados, para que não apenas apresentem as garantias contratuais, mas que estas sejam dadas dentro do prazo estabelecido.

## IV CONCLUSÃO

Concluídos os exames relativos à inspeção nas áreas de licitações e contratos da Secretaria da Fazenda (Sefaz), relativa ao período de 01/01 a 30/06/2015, destacam-se as observações a seguir, cujas recomendações encontram-se no corpo deste Relatório.

| Item | Achado | Item do Relatório |
|---|---|---|
| 1 | Pagamento de multas sobre a contribuição para o INSS recolhida fora do prazo | III.1.1 |
| 2 | Ausência de garantia contratual | III.1.2 |
| 3 | Realização de despesa sem prévio empenho | III.1.3 |
| 4 | inexistência do exame, pelo Pregoeiro, do recurso interposto pela empresa Tectenge Tecnologia e Serviços Ltda., em atendimento ao quanto estabelecido no inciso XXII do art. 120 da Lei Estadual de Licitações | III.2.1.b |
| 5 | Ausência de documento de comprovação de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia | III.2.2.1 |
| 6 | Ausência de documentos de comprovação de regularidade fiscal | III.2.2.2 |
| 7 | Ausência de documentos de comprovação de regularidade fiscal e de documento de comprovação de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública | III.2.3.1 |
| 8 | Contrato assinado fora do prazo legal | III.2.5.1 |
| 9 | Não apresentação de garantias contratuais | III.2.5.2 |
| 10 | Apresentação de garantias contratuais fora do prazo | III.2.5.3 |

3ª CCE, 24 de novembro de 2015.

**JULIANA ROCHA SANTIAGO**
Coordenadora

**OSVALDO DO ROSÁRIO DO VALE**
Gerente de Auditoria

**ALINE MENDONÇA DE ANDRADE**
Auditora Estadual de Controle Externo

**DANNIELLE CAVALCANTI S. ARAÚJO**
Auditora Estadual de Controle Externo

**OLÍVIA MAMEDE COUTO RAYMUNDO**
Auditora Estadual de Controle Externo

**UILCE ALMEIDA DE CAMPOS VIEIRA**
Auditora Estadual de Controle Externo